



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

PROC. Nº 050/2019

CONTRATO Nº 67/2019

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul e Empresa LEMES CLINICA MEDICA LTDA ME, tendo por objeto a prestação de serviços médicos na Unidade Básica de Saúde Local, conforme especificações do Edital do Pregão nº 009/2019”.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, firmado entre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 52.879.780/0001-95 com sede na cidade de Sebastianópolis do Sul-SP, na Rua São Sebastião, nº 389, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL ERANI LEITE MAGALHAES**, brasileiro, portador do RG nº 18.092.100/SSP-SP e do CPF nº 058.318.468-57, residente e domiciliado no Sítio Três Irmãos, em Sebastianópolis do Sul/SP, e de outro lado

EMPRESA LEMES CLÍNICA MÉDICA LTDA ME, empresa sediada na rua Raphael Segundo Fochi, nº 196 - Centro, na cidade de Poloni/SP, inscrita no CNPJ sob nº 26.907.183/0001-17 neste ato representada por **JOÃO PEDRO COSTA LEMES DA SILVA**, brasileiro, titular do RG. nº 47.337.635-0 SSP/SP e CPF nº 395.803.298-26, CRM 183610/SP neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**,

resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do **Pregão nº 009/2019**, regido pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I – DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos, com atendimento na Unidade Básica de Saúde local, estimado na quantidade de horas nas áreas abaixo especificadas:

ITEM 1 – Atendimento ESF

Quantidade: 2056 horas de atendimento

II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 2ª - O objeto deste instrumento desenvolver-se-á nas seguintes condições:

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - **SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP**



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



a) O presente contrato vigorará desde sua assinatura, por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos legais previsto em Lei.

b) O(a) Contratado(a) prestará atendimento médico, em escala de horários estabelecidas pelo Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) e instruções do Ministério da Saúde, sendo remunerado por hora de atendimento.

c) Mensalmente, após a prestação dos serviços, o(a) Contratado(a) emitirá nota fiscal referente ao período, conforme planilha aprovada pela Secretária Municipal de Saúde;

d) O(a) Contratado(a) responderá por todos os encargos fiscais e trabalhistas decorrentes deste instrumento;

e) O(a) Contratado(a) responderá por quaisquer prejuízos causados à Contratante por ato negligente, imprudente ou imperito praticado no desenvolvimento da prestação de serviços;

f) O(a) Contratado(a) deverá informar, por escrito e diretamente à Administração Municipal a ocorrência de qualquer motivo que venha a impedir ou dificultar a execução contratual;

g) A Contratante deverá disponibilizar ao(a) Contratado(a) todos os meios necessários para implementação do objeto contratual.

III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 3ª - Pelos serviços contratados, a Contratante pagará o valor correspondente às horas de atendimentos realizados no intervalo mensal, observando os valores abaixo:

| | |
|---------------------------|----------------------------------|
| <i>a)</i> Atendimento ESF | R\$ 81,712 por hora/atendimento; |
|---------------------------|----------------------------------|

Cláusula 4ª - O valor total contratado fica estimado em **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, conforme discriminado a seguir:

| | |
|---------------------------|------------|
| <i>a)</i> Atendimento ESF | 2056 horas |
|---------------------------|------------|

Cláusula 5ª - O pagamento da quantia devida na forma da cláusula anterior será até o 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

Cláusula 6ª - Os valores ajustados não serão reajustados e sofrerão a retenção dos tributos legais no momento do pagamento.

Cláusula 7ª - Os preços ora ajustados poderão sofrer alterações se, por conveniência da Administração Pública, o objeto deste contrato for modificado, sendo que tal modificação far-se-á através de aditamento escrito do presente contrato, discriminando novo objeto e a alteração no valor.

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



Cláusula 8ª - Os recursos para o pagamento da obrigação da Contratante serão provenientes da dotação orçamentária abaixo especificada:

| |
|---|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2019 |
| Órgão: 02 – Executivo- FICHA 63- 1 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – SAÚDE DA FAMÍLIA |
| Unidade: 005 – Fundo Municipal de Saúde |
| Função: 10 – Saúde |
| Subfunção: 301 – Atenção Básica |
| Programa: 006 – Rede Municipal de Saúde |
| Atividade: 2.008 – Manutenção dos Serviços de Saúde |
| Categoria: 3000000 - Despesas Correntes |
| Grupo: 330000 – Outras Despesas Correntes |
| Aplicação: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica |

Cláusula 9ª - Para a execução do presente contrato não se faz necessária nenhuma garantia in pecúnia ou fidejussória pelo(a) Contratado(a).

X – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Cláusula 10ª - Fica obrigado(a) o(a) Contratado(a) a executar o objeto deste contrato, nos moldes e condições estabelecidas, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante.

Cláusula 11ª - Corre a cargo do(a) Contratado(a) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, salvo aqueles estabelecidos em lei como sendo de obrigação do órgão contratante.

Cláusula 12ª - Em virtude do caráter *intuitu personae* do contrato administrativo, fica obrigado(a) o(a) Contratado(a) a manter pessoalmente suas obrigações contratuais.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 13ª - Incumbe à Contratante o pagamento do valor deste contrato nas condições supra avençadas, obedecendo sobretudo os prazos estipulados para seu cumprimento, além de cumprir com o que fora determinado na forma de execução contratual.

XIV – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES DO DIREITO COMUM



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



Cláusula 14ª - É direito da Contratante o poder de modificação unilateral do contrato administrativo, podendo alterar o objeto do contrato e a forma de sua execução, desde que não prejudique o equilíbrio financeiro do(a) Contratado(a) e o faça de forma justificada, recebendo a manifestação da parte oposta.

Cláusula 15ª - Incumbe à Contratante o poder de fiscalizar a execução deste instrumento, podendo aplicar as penalidades inerentes aos contratos administrativos, desde que o faça através de processo administrativo com a ampla defesa do(a) Contratado(a).

Cláusula 16ª - É poder da Contratante estabelecer outros critérios para desenvolvimento deste acordo, desde que não impliquem em prejuízo financeiro ao(a) Contratado(a).

XVII – DAS PENALIDADES

Cláusula 17ª - A inexecução do contrato sem culpa dos contratantes, resultantes de força maior, caso fortuito e interferências imprevistas, desde que devidamente comprovados, não operam efeitos com relação às penalidades.

Cláusula 18ª - Equivale à inadimplência para efeitos de rescisão contratual e de penalidades, o cumprimento imperfeito das obrigações do presente contrato por quaisquer dos contratantes.

Cláusula 19ª - O descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento por quaisquer das partes serão motivos que poderão determinar a rescisão do contrato pela parte adimplente.

Cláusula 20ª - O cumprimento imperfeito das obrigações contratadas deverá ser indenizado por eventuais perdas e danos sofridos pela parte adimplente, sem que se faça necessário rescindir o presente contrato, se assim for conveniente.

Cláusula 21ª - Responde o(a) Contratado(a) pela Responsabilidade Administrativa resultante da infringência de norma da Administração estabelecidas em Lei, podendo sofrer as sanções administrativas de suspensão provisória de processos licitatórios e declaração de inidoneidade para contratar com entidades de direito público.

Cláusula 22ª - A rescisão administrativa por interesse público obriga a Contratante ao pagamento de eventuais perdas e danos que o(a) Contratado(a) sofrer em virtude da extinção do contrato.

XXIII - DA EXTINÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Cláusula 23ª - Extingue-se o presente instrumento:

a) pela entrega do objeto contratado;

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



b) pela rescisão administrativa por inadimplência do(a) Contratado(a) ou por interesse do serviço público;

c) pela rescisão por parte do(a) Contratado(a) por inadimplência das obrigações da Contratante;

d) pela rescisão amigável, de comum acordo entre os contratantes, o que desonera o cumprimento da cláusula penal estipulada neste instrumento;

e) pela rescisão de pleno direito, advinda de fatos extintivos do direito de contratar, como falecimento, perecimento do objeto e demais eventos de efeitos semelhantes.

XXIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 24ª A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

b) Multa de 20% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;

c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos.;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade

Cláusula 25ª- Este instrumento reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666 e as demais pertinentes aos contratos firmados com a Administração Pública.

Cláusula 26ª - Para dirimir quaisquer questões suscitadas com referência ao presente instrumento contratual e demais obrigações de ordem legal não solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaúbal, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula 27ª - É este instrumento confeccionado em três vias de igual teor e forma para que sejam documentos hábeis à ambas as partes.

Cláusula 28ª - O presente contrato passa a ter validade e eficácia a partir da data de sua assinatura, sendo presenciada por duas testemunhas que à leitura assistiram e este rubricam, para que surta os efeitos em lei discriminados.

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastul@uol.com.br - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



Sebastianópolis do Sul-SP, 31 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ 52.879.780/0001-95

Manoel Erani Leite Magalhães

Prefeito Municipal

LEMES CLÍNICA MÉDICA LTDA ME

CNPJ 26.907.183/0001-17

João Pedro Costa Lemes da Silva

TESTEMUNHAS:

Paulo Roberto Barbosa

Nome

RG: 15.206.422-4

Nome: Aline Aitana Zuqueb Santana

RG: 45.851.970-4



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CONTRATADO: LEMES CLÍNICA MÉDICA LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 067/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos, com atendimento na Unidade Básica de Saúde local

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, 31 de maio de 2019.



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.318.468-57 RG: 18.092.100-9 SSP-SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Sítio Três Irmãos, Santa Rita – Sebastianópolis do Sul/SP

E-mail institucional: pm.sebastsul@uol.com.br

E-mail pessoal: eraniprefeito@gmail.com

Telefone(s): (17) 99775 1425

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.318.468-57 RG: 18.092.100-9 SSP-SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Sítio Três Irmãos, Santa Rita – Sebastianópolis do Sul/SP

E-mail institucional: pm.sebastsul@uol.com.br

E-mail pessoal: pm.sebastsul@uol.com.br

Telefone(s): (17) 99775 1425

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: **JOÃO PEDRO COSTA LEMES DA SILVA**

Cargo: empresário

CPF: 395.803.298-26 RG: 47.337.635-0

Data de Nascimento: 14/03/1991

Endereço residencial completo: Rua Raphael Segundo Fochi, nº 196 – Fundos, Centro, na cidade de Poloni/SP, CEP 15.160-000.

E-mail institucional: joaopedro_cl@hotmail.com

E-mail pessoal: joaopedro_cl@hotmail.com

Assinatura: 



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CONTRATADO: LEMES CLÍNICA MÉDICA LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 067/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos, com atendimento na Unidade Básica de Saúde local

| | |
|-----------|---|
| Nome: | MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES |
| Cargo: | PREFEITO MUNICIPAL |
| RG N.: | 18.092.100/SSP-SP |
| Endereço: | Sítio Três Irmãos, Zona Rural, Sebastianópolis do Sul – SP, 15.180-000 |
| Telefone: | (17) 99775-1425 |
| E-mail: | eraniprefeito@gmail.com |

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|--------------------------------|--|
| Nome: | Michelle Servignani Coelho |
| Cargo: | Assessora Jurídica |
| Endereço Comercial Órgão/Setor | Rua Manoel Casado Rodrigues, 1732, Centro, Sebastianópolis do Sul – SP, 15.180-000 |
| Telefone: | (17) 99628-4790 |
| E-mail: | michelleservignani@yahoo.com.br |

Sebastianópolis do Sul, 31 de maio de 2019.

MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL

MICHELLE SERVIGNANI COELHO

ASSESSORA JURÍDICA

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP